



LEI ORDINÁRIA Nº 2190

de 03 de maio de 2011

Autoriza o Executivo dar incentivos á Contratação de Pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de Idade, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo autorizado a dar desconto na valor cobrado pelo município, do Imposto Predial Territorial Urbano, as empresas privadas que contratarem pessoas com idade a partir de 40 (quarenta) anos.*

Art. 2º..

O benefício de que trata o Artigo 1º., poderá ser de 5% (cinco por cento) do valor total cobrado á unidade predial onde funciona a sede da empresa, devendo para tanto, estarem com as obrigações tributarias da mesma natureza devidamente quitadas para fazer jus ao referido benefício.

Parágrafo único .

O benefício concedido por esta Lei, não obstará à mesma empresa ser contemplada nos descontos já existentes na cota única.

Art. 3º..

O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias,

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.□

Sala das Sessões, em 03 de Maio de 2.011

Evander Jose Vendramini Duran **Presidente**

Lei Ordinária Nº 2190/2011 - 03 de maio de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em